



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 238/2022

Referência: 479655/2022 - Auto: 23293563/2022

Interessado: E. R. A. D. S

EMENTA: Arquivo O caso em questão trata de Relatório Fiscal nº 23293563 / 2022 que foi impetrado contra ENDERSON RENATO AZEVEDO DOS SANTOS por falta de ART. Profissional executou atividades técnicas especializadas de engenharia, nos serviços de levantamento e processamento de dados para elaboração de CAR- Cadastro Ambiental Rural - da propriedade rural localizada no município de Pacajá-Pa, denominada: Agropecuária Planície, medindo 458,0412 ha, que gerou o recibo Nº PA-1505486-32AA56C511BD41899DD97479D1FD5BDB. Diante do ocorrido foi solicitada a apresentação da devida ART de obra/serviço correspondente mas ela não foi gerada e essa conduta configura infração passível de multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Enderson Renato Azevedo Dos Santos, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando todos os aspectos retro elencados somos favoráveis ao arquivamento do Auto de Infração nº 23293563 / 2022, uma vez que estamos diante de um caso de prescrição previsto na Resolução 1.008/2004 do Confea. Este é o nosso Parecer e Voto, salvo melhor juízo de valor.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 239/2022

Referência: 479658/2022 - Auto: 23293567/2022

Interessado: E. R. A. D. S

EMENTA: Arquivo O caso em questão trata de Relatório Fiscal nº 23293567 / 2022 que foi impetrado contra ENDERSON RENATO AZEVEDO DOS SANTOS por falta de ART. Profissional executou atividades técnicas especializadas de engenharia, nos serviços de levantamento e processamento de dados para elaboração de CAR- Cadastro Ambiental Rural - da propriedade rural localizada no município de Pacajá-Pa, denominada: FAZENDA ALIANÇA, MEDINDO 389,47 ha, RECIBO Nº PA-1505809-630B955C0707458BB57DCEBB6F678550. Diante do ocorrido foi solicitada a apresentação da devida ART de obra/serviço correspondente mas ela não foi gerada e essa conduta configura infração passível de multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Enderson Renato Azevedo Dos Santos, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` e Resolução 1.008/2004 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando todos os aspectos retro elencados somos favoráveis ao arquivamento do Auto de Infração nº 23293567 / 2022, uma vez que estamos diante de um caso típico de prescrição previsto na Resolução 1.008/2004 do Confea. Este é o nosso Parecer e Voto, salvo melhor juízo de valor.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 240/2022

Referência: 479783/2022 - Auto: 23293586/2022

Interessado: E. R. A. D. S

EMENTA: Arquivo O caso em questão trata de Relatório Fiscal nº 23293586 / 2022 que foi impetrado contra ENDERSON RENATO AZEVEDO DOS SANTOS por falta de ART. Profissional executou atividades técnicas especializadas de engenharia, nos serviços de levantamento e processamento de dados para elaboração de CAR- Cadastro Ambiental Rural - da propriedade rural localizada no município de Pacajá-Pa, denominada: FAZENDA 3 IRMÃS, MEDINDO 386,02 ha, RECIBO Nº PA-1505486-A1EE94293400433697D9540A973241C9. Diante do ocorrido foi solicitada a apresentação da devida ART de obra/serviço correspondente mas ela não foi gerada e essa conduta configura infração passível de multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Enderson Renato Azevedo Dos Santos, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` e Resolução 1.008/2004, Art. 56 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando todos os aspectos retro elencados somos favoráveis ao arquivamento do Auto de Infração nº 23293586 / 2022, uma vez que estamos diante de um caso típico de prescrição previsto na Resolução 1.008/2004 do Confea. Este é o nosso Parecer e Voto, salvo melhor juízo de valor.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 241/2022

Referência: 479788/2022 - Auto: 23293590/2022

Interessado: E. R. A. D. S

EMENTA: Arquivo O caso em questão trata de Relatório Fiscal nº 23293590 / 2022 que foi impetrado contra ENDERSON RENATO AZEVEDO DOS SANTOS por falta de ART. Profissional executou atividades técnicas especializadas de engenharia, nos serviços de levantamento e processamento de dados para elaboração de CAR- Cadastro Ambiental Rural - da propriedade rural localizada no município de portel e denominada: fazenda araguaia, medindo 1.000,20 ha, recibo Nº PA-1505809-31460BB3AE0F4CBABAA8FEE494FDDE3C Diante do ocorrido foi solicitada a apresentação da devida ART de obra/serviço correspondente mas ela não foi gerada e essa conduta configura infração passível de multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Enderson Renato Azevedo Dos Santos, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` e Resolução 1.008/2004, Art. 56 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando todos os aspectos retro elencados somos favoráveis ao arquivamento do Auto de Infração nº 23293590 / 2022, uma vez que estamos diante de um caso típico de prescrição previsto na Resolução 1.008/2004 do Confea. Este é o nosso Parecer e Voto, salvo melhor juízo de valor.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 242/2022

Referência: 479789/2022 - Auto: 23293591/2022

Interessado: E. R. A. D. S

EMENTA: Arquivo O caso em questão trata de Relatório Fiscal nº 23293591 / 2022 que foi impetrado contra ENDERSON RENATO AZEVEDO DOS SANTOS por falta de ART. Profissional executou atividades técnicas especializadas de engenharia, nos serviços de levantamento e processamento de dados para elaboração de CAR- Cadastro Ambiental Rural - da propriedade rural localizada no município de Pacajá e denominada: FAZENDA AMAZONAS, medindo 3.126,22 ha, RECIBO Nº PA-1505486-C795B76B2269407283C90927ED5513C4. Diante do ocorrido foi solicitada a apresentação da devida ART de obra/serviço correspondente mas ela não foi gerada e essa conduta configura infração passível de multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Enderson Renato Azevedo Dos Santos, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` e Resolução 1.008/2004, Art. 56. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando todos os aspectos retro elencados somos favoráveis ao arquivamento do Auto de Infração nº 23293591 / 2022, uma vez que estamos diante de um caso típico de prescrição previsto na Resolução 1.008/2004 do Confea. Este é o nosso Parecer e Voto, salvo melhor juízo de valor.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 243/2022

Referência: 479851/2022 - Auto: 23293602/2022

Interessado: E. R. A. D. S

EMENTA: Arquivo O caso em questão trata de Relatório Fiscal nº 23293602 / 2022 que foi impetrado contra ENDERSON RENATO AZEVEDO DOS SANTOS por falta de ART. Profissional executou atividades técnicas especializadas de engenharia, nos serviços de levantamento e processamento de dados para elaboração de CAR- Cadastro Ambiental Rural - da propriedade rural localizada no município de Anapú denominada: fazenda Atalaia, medindo 456,39 ha, RECIBO Nº PA-1500859-1B24209BAC0A4310B2B054461965C590. Diante do ocorrido foi solicitada a apresentação da devida ART de obra/serviço correspondente mas ela não foi gerada e essa conduta configura infração passível de multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Enderson Renato Azevedo Dos Santos, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` e Resolução 1.008/2004, Art. 56. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando todos os aspectos retro elencados somos favoráveis ao arquivamento do Auto de Infração nº 23293602 / 2022, uma vez que estamos diante de um caso típico de prescrição previsto na Resolução 1.008/2004 do Confea. Este é o nosso Parecer e Voto, salvo melhor juízo de valor.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 244/2022

Referência: 479854/2022 - Auto: 23293604/2022

Interessado: E. R. A. D. S

EMENTA: Arquivo O caso em questão trata de Relatório Fiscal nº 23293604 / 2022 que foi impetrado contra ENDERSON RENATO AZEVEDO DOS SANTOS por falta de ART. Profissional executou atividades técnicas especializadas de engenharia, nos serviços de levantamento e processamento de dados para elaboração de CAR- Cadastro Ambiental Rural - da propriedade rural localizada no de Anapú e denominada: Fazenda Bacajá, medindo 5.849,25 ha, RECIBO Nº PA-1500859-5D991208DED74EF4A02F22CA00A81D42. Diante do ocorrido foi solicitada a apresentação da devida ART de obra/serviço correspondente mas ela não foi gerada e essa conduta configura infração passível de multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Enderson Renato Azevedo Dos Santos, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` e Resolução 1.008/2004, Art. 56. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando todos os aspectos retro elencados somos favoráveis ao arquivamento do Auto de Infração nº 23293604 / 2022, uma vez que estamos diante de um caso típico de prescrição previsto na Resolução 1.008/2004 do Confea. Este é o nosso Parecer e Voto, salvo melhor juízo de valor.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 245/2022

Referência: 479898/2022 - Auto: 23293617/2022

Interessado: E. R. A. D. S

EMENTA: Mantém O presente trata de Relatório Fiscal nº 23293617 / 2022 que foi impetrado contra ENDERSON RENATO AZEVEDO DOS SANTOS pelo(a) FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL DESCRIÇÃO: PROFISSIONAL EXECUTANDO ATIVIDADES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA, NOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CAR-CADASTRO AMBIENTAL RURAL DA PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ANAPÚ E DENOMINADA: FAZENDA BAIXA VERDE, MEDINDO 370,94 ha, RECIBO Nº PA-1500859-B6F56E2EFB934908A995C3B7795C37DE. SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA OBRA/SERVIÇO.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Enderson Renato Azevedo Dos Santos, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o rol de aspectos retro mencionados somos favoráveis à manutenção do Auto de Infração nº 23293617 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa fica arbitrado R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos) além da permanência da obrigação de regularização do fato gerador pela emissão de ART de obras e serviços corespondente. Este é o nosso Parecer e Voto, salvo melhor juízo de valor.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 246/2022

Referência: 479498/2022 - Auto: 23293539/2022

Interessado: M. A. V. P

EMENTA: Mantém O presente trata de Relatório Fiscal nº 23293539 / 2022 que foi impetrado contra MARCO ANTONIO VALE PAES pelo(a) FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONALDESCRIPÇÃO: PROFISSIONAL EXECUTOU ATIVIDADES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA, NOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CAR-CADASTRO AMBIENTAL RURAL DA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA: FAZENDA AGROPECUÁRIA VALE DO PIRIÁ, MEDINDO 1.473,82 ha E RECIBO Nº PA-1508308-02E56E16802C4EF5862FFD422FA30763. SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA OBRA/SERVIÇO.. Endereço: AVENIDA SERZEDELO CORREA, 105, apto 1403 NAZARE, BELEM, PA, CEP: 66035-400

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marco Antonio Vale Paes, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando todos os aspectos retro elencados e a condição de tramitação à revelia do processo por imobilidade do interessado(a), somos favoráveis à manutenção do Auto de Infração nº 23293539 / 2022. Vale ressaltar que o valor da multa fica arbitrado 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos) permanecendo ainda a obrigação de regularização do fato gerador - emissão de ART de obras e serviços. Este é o nosso parecer e Voto, salvo melhor juízo de valor.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 247/2022

Referência: 479562/2022 - Auto: 23293545/2022

Interessado: M. A. V. P

EMENTA: Mantém O presente trata de Relatório Fiscal nº 23293545 / 2022 que foi impetrado contra MARCO ANTONIO VALE PAES pelo(a) FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL DESCRIÇÃO: PROFISSIONAL EXECUTANDO ATIVIDADES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA, NOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CAR-CADASTRO AMBIENTAL RURAL DA PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PORTEL E DENOMINADA: FAZENDA ARUMÃ, MEDINDO 499,99 ha E RECIBO Nº PA-1505809-6926DAC180A248FAA63892F3B2274B6B. SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA OBRA/SERVIÇO.. Endereço: AVENIDA SERZEDELO CORREA, 105, apto 1403 NAZARE, BELEM, PA, CEP: 66035-400

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marco Antonio Vale Paes, LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando todos os aspectos retro elencados e a condição de tramitação à revelia do processo por imobilidade do interessado(a), somos favoráveis à manutenção do Auto de Infração nº 23293545 / 2022. Vale ressaltar que o valor da multa fica arbitrado 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos) permanecendo ainda a obrigação de regularização do fato gerador - emissão de ART de obras e serviços. Este é o nosso Parecer e Voto, salvo melhor juízo de valor.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 248/2022

Referência: 479590/2022 - Auto: 23293548/2022

Interessado: M. A. V. P

EMENTA: Mantém O presente trata de Relatório Fiscal nº 23293548 / 2022 que foi impetrado contra MARCO ANTONIO VALE PAES pelo(a) FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL DESCRIÇÃO: PROFISSIONAL EXECUTANDO ATIVIDADES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA, NOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CAR-CADASTRO AMBIENTAL RURAL DA PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PORTEL E DENOMINADA: FAZENDA CUIAMBUI, MEDINDO 501,27 ha, RECIBO Nº PA-1505809-4B3B2E85849E4E5683577ECE54451404. SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA OBRA/SERVIÇO. Endereço: AVENIDA SERZEDELO CORREA, 105, apto 1403 NAZARE, BELEM, PA, CEP: 66035-400

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marco Antonio Vale Paes, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando todos os aspectos retro elencados e a condição de tramitação à revelia do processo por imobilidade do interessado(a), somos favoráveis à manutenção do Auto de Infração nº ° 23293548 / 2022. Vale ressaltar que o valor da multa fica arbitrado 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos) permanecendo ainda a obrigação de regularização do fato gerador - emissão de ART de obras e serviços. Este é o nosso parecer e Voto, salvo melhor juízo de valor.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 249/2022

Referência: 460414/2021 - Auto: 23289710/2021

Interessado: M. I. E. C. D. M. L

EMENTA: Mantém O presente trata de Relatório Fiscal nº 23289710 / 2021 que foi impetrado contra MADEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA pelo(a) exercício ilegal-p.jurid.sem registro, mas c/profis. Pessoa jurídica que exerce atividade técnica nos termos da lei nº 5.194 de 1966 e resolução 417 com atividade econômica principal relacionada ao sistema confea/crea , desenvolvendo atividade de serraria com desdobramento de madeira em bruto, sem o registro neste conselho e com responsável técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Madex Industria E Comercio De Madeiras Ltda, CONSIDERANDO: Art. 59; Art. 71, alínea c; Art. 73, alínea `c` da Lei Federal nº 5.194/66. CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que em 13/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando todos os aspectos retro elencados e a condição de tramitação à revelia do processo por imobilidade do interessado(a), somos favoráveis à manutenção do Auto de Infração nº 23289710 / 2021. Vale ressaltar que o valor da multa fica arbitrado em R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). Esse é o nosso parecer e Voto, salvo melhor juízo de valor.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 250/2022

Referência: 460273/2021 - Auto: 23289688/2021

Interessado: N. D. S. I. E. E

EMENTA: Mantém O presente trata de Relatório Fiscal nº 23289688 / 2021 que foi impetrado contra NELSON DA SILVA INDUSTRIA EIRELI - EPP pelo(a) EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. Pessoa jurídica que exerce atividade técnica nos termos da lei nº 5.194 de 1966 e resolução 417 com atividade econômica principal relacionada ao sistema confea/crea , desenvolvendo atividade de serralha com desdobramento de madeira em bruto, sem o registro neste conselho e com responsável técnico. Endereço: Av. Antônio, 193, Geotech centro, Castelo dos Sonhos - distrito, Pa, cep: 68379200.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nelson Da Silva Industria Eireli - Epp, CONSIDERANDO Art. 59; Art. 71, alínea c; Art. 73, alínea `c` da Lei Federal nº 5.194/66 CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que em 13/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando todos os aspectos retro elencados e a condição de tramitação à revelia do processo por imobilidade do interessado(a), somos favoráveis à manutenção do Auto de Infração nº 23289688 / 2021. Vale ressaltar que o valor da multa fica arbitrado em R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). Este é o nosso Parecer e Voto, salvo melhor juízo de valor.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 251/2022

Referência: 460421/2021 - Auto: 23289713/2021

Interessado: B. D. M. I. E

EMENTA: Mantém Processo: 23289713 / 2021 - Interessado: BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS IPE EIRELI. EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 HISTÓRICO O presente trata de Relatório Fiscal nº 23289713 / 2021 que foi impetrado contra BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS IPE EIRELI pelo(a) EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. DESCRIÇÃO: PESSOA JURÍDICA QUE EXERCE ATIVIDADE TECNICA NOS TERMOS DA LEI Nº 5.194 DE 1966 E RESOLUÇÃO 417 COM ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL RELACIONADA AO SISTEM CONFEA/CREA , DESENVOLVENDO ATIVIDADE DE SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO, SEM O REGISTRO NESTE CONSELHO E COM RESPONSÁVEL TÉCNICO.. Endereço: AVENIDA ANTÔNIO BRITO, 193, GEOTECH CENTRO, CASTELO DOS SONHOS - DISTRITO, PA, CEP: 68379200

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Beneficiamento De Madeiras Ipe Eireli , CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que em 13/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando todos os aspectos retro elencados e a condição de tramitação à revelia do processo por imobilidade do interessado(a), somos favoráveis à manutenção do Auto de Infração nº 23289688 / 2021. Vale ressaltar que o valor da multa fica arbitrado em R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). Este é o nosso parecer e Voto, salvo melhor juízo de valor.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 252/2022

Referência: 395284/2020 - Auto: 23273153/2020

Interessado: E. P. D. D. E. S. A

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Equatorial Pará Distribuidora De Energia S.a., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta Conselheira é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23273153 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 253/2022

Referência: 439488/2021 - Auto: 23285155/2021

Interessado: E. P. M. C. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Evandro P. Maciel & Cia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta Conselheira é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23285155 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 1.173,17.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 254/2022

Referência: 455210/2021 - Auto: 23288657/2021

Interessado: A. C. D. S. C. J

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Carlos De Sousa Couto Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta Conselheira é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23288657 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 1.173,17.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 255/2022

Referência: 459708/2021 - Auto: 23289572/2021

Interessado: G. G. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal G. Goliczeski Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta Conselheira é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23289572 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 1.173,17. . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 256/2022

Referência: 460041/2021 - Auto: 23289625/2021

Interessado: G. L. T. I. D. M. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal G. L. T. Industria De Madeiras Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta Conselheira é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23289625 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 1.173,17. . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 257/2022

Referência: 460064/2021 - Auto: 23289631/2021

Interessado: L. C. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Laminados Caroline Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta Conselheira é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23289631 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 1.173,17.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 258/2022

Referência: 460152/2021 - Auto: 23289644/2021

Interessado: M. A

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Madeireira Amazonia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta Conselheiraé favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23289644 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 1.173,17.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 259/2022

Referência: 423864/2020 - Auto: 23281054/2020

Interessado: C. M. D. S. P

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL - EXORBITANCIA DAS ATRIBUICOES - por infração ao(a) Alínea "b", Art 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Camila Maciel De Souza Pereira, Alínea "b", Art 6º da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `b`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo, esta conselheira é FAVORÁVEL que o processo seja encaminhado à Câmara de Agronomia - CEAGRO, uma vez que a autuada é Engenheira Agrônoma. Registra-se também que, ao ver da CEEF, o recurso apresentado pela autuada procede.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 260/2022

Referência: 459686/2021 - Auto: 23289566/2021

Interessado: A. B. D. S. I. D. M. E

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A. B. Dos Santos Industria De Moveis Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que a empresa apresenta profissional cadastrado; CONSIDERANDO o parecer do analista de apoio ao colegiado; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo exposto, esta relatora é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23289566 / 2021, no valor mínimo da multa de R\$ 1.173,17 (hum mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 261/2022

Referência: 460157/2021 - Auto: 23289646/2021

Interessado: A. F. I. E. C. E

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal American Floor Industria E Comercio Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que a empresa apresenta profissional cadastrado; CONSIDERANDO o parecer do analista de apoio ao colegiado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo exposto, esta relatora é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23289646 / 2021, no valor mínimo de R\$ 1.173,17 (hum mil, cento e setenta reais e dezessete centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 262/2022

Referência: 460250/2021 - Auto: 23289681/2021

Interessado: A. G. M. M. I. E. C. E

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A. G. M. Madeiras Industria E Comercio Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que a empresa apresenta profissional cadastrado; CONSIDERANDO o parecer do analista de apoio ao colegiado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo exposto, esta relatora é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23289681 / 2021, no valor mínimo de R\$ 1.173,17 (hum mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 263/2022

Referência: 472927/2022 - Auto: 23291905/2022

Interessado: A. P. B. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ana Paula Baldez Lima, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; Considerando que após o prazo instruído no documento de auto de infração não houve manifestação do autuado; Considerando o parecer do analista de apoio ao colegiado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo exposto, esta relatora é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23291905/2022, no valor da multa de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 08/09/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 264/2022

Referência: 473042/2022 - Auto: 23291925/2022

Interessado: A. P. B. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ana Paula Baldez Lima, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo exposto, esta relatora é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23291925/2022, pelos motivos acima expostos, e multa será no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião